



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 324, 29 DE JULHO DE 2021.

Aprovar os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2021, com base na análise e parecer da controladoria do COREN-PB.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheiro Secretário (*ad hoc*), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN Nº 0608/2019 que dispõe sobre a forma de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 59-99 do processo administrativo nº 5374/2021 expedido pela contadoria do COREN-PB, o qual encaminha para análise e emissão de parecer da controladoria do COREN-PB, os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2021;

CONSIDERANDO o erro material detectado à fl. 108, item G, do parecer da controladoria, uma vez que houve um superávit e no parecer se registrou por equívoco a palavra “deficitário”;

CONSIDERANDO o parecer nº 41/2021 da Controladoria Geral do COREN-PB (fls.100-109), em especial às fls. 107 e 108 do citado parecer, o qual apresenta as conclusões finais acerca da análise dos balancetes;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021 e tudo que consta no processo administrativo de nº 5374/2021 (fls. 59-113).

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de abril,

PR: [assinatura]



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

maio e junho de 2021, com base na análise e parecer da controladoria do COREN-PB.


Art. 2º ENCAMINHAR ao Conselho Federal, tempestivamente, as peças exigidas no art. 11, §1º da Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 0608/2019.

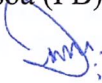
Art. 3º ENCAMINHAR o processo administrativo de nº 5374/2021 para que a Controladoria do COREN-PB retifique o erro material detectado à fl. 108, item G, do parecer nº 41/2021.

Art. 4º DAR ciência à Contadoria e Departamento Financeiro do COREN-PB acerca do teor da decisão do plenário do COREN, em especial as linhas 205 a 222 da ata da Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021.

Art. 5º Dê ciência ao Conselho Federal de Enfermagem e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


JOÃO ORLANDO V. DUARTE
COREN-PB nº 207269-ENF
Secretário *ad-hoc* do COREN-PB